



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.751/2020

(Instrução n. 0600029-67.2020.6.01.0000 – classe 19)

Dispõe sobre o atendimento aos eleitores do Estado do Acre durante o período do plantão extraordinário, referente ao prazo final para fechamento do Cadastro Eleitoral, até dia 06 de maio de 2020, com vistas às eleições municipais do ano em curso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprovou, em 20/04/2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública, com duração até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto n. 5.465, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado, em decorrência da pandemia da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto AC n. 5.496, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da doença COVID-19, no Estado do Acre, reconhecendo a necessidade de distanciamento social, com alterações do Decreto AC n. 5.812, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de se restringirem riscos, como prioridade pública;

CONSIDERANDO as razões que fundamentam a Resolução CNJ n. 313/2020, de 19 de março de 2020, ao estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 – e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do TRE-AC n. 84, de 17 de março de 2020, complementada pelo Despacho GADG n. 0342895, que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a preocupação da Administração deste Regional com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção dos serviços;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

CONSIDERANDO a importância de a Justiça Eleitoral rever o seu fluxo de trabalho tradicional para torná-lo mais eficiente perante a sociedade, sem descuidar da segurança das operações;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais;

CONSIDERANDO que a participação no processo eleitoral é direito fundamental de todo cidadão que possui os requisitos constitucionais e legais para exercê-lo;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.601, de 12 de dezembro de 2019, que dispôs sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as eleições 2020, determinando observância aos prazos referentes aos procedimentos e às rotinas afetos às zonas, às corregedorias e aos tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n. 23.606/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n. 23.615/2020, alterada pela Resolução TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º No período de Plantão Extraordinário definido pela Resolução TSE nº 23.615, de 19/03/2020, o cidadão poderá requerer, por meio da utilização do Pré-atendimento Eleitoral – Título Net:

I – alistamento;

II – transferência;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

III – revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;

IV – revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercício de direitos; e

V – revisão para regularização de inscrição cancelada.

Art. 2º Para solicitar atendimento, o interessado deverá preencher o formulário de Pré-atendimento Eleitoral – Título Net, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral e, cumulativamente, sob pena de indeferimento, anexar, em campo próprio do formulário, os documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento:

I - frente e verso do documento oficial de identificação, com foto;

II - comprovante de residência;

III - fotografia do requerente, em estilo selfie, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, encaminhado de acordo com o inciso I;

IV - certificado de quitação do serviço militar, somente para as hipóteses de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, nascido entre 1975 e 2001.

§ 1º A fotografia prevista no inciso III do *caput* deste artigo será utilizada para aferir a identidade do requerente, de modo a dispensar a sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 2º Em caso de apresentação de certidão de nascimento ou de casamento como documento de identidade, deverá ser encaminhado também documento oficial com fotografia, para o fim de garantir a identificação precisa do requerente.

§ 3º O interessado deverá garantir que os documentos anexados ao formulário, em formato de arquivo exigido pelo sistema, estejam totalmente legíveis.

§ 4º Documentos que não possuírem todos os dados necessários para qualificação do interessado, tais como fotografia, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, dentre outros, somente serão aceitos se acompanhados de outros documentos que possibilitem a sua exata identificação.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Art. 3º O requerimento formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE – pelo respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 4º A zona eleitoral competente, após a conversão do formulário do serviço Título Net em RAE, verificará as informações prestadas e os documentos encaminhados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º O Cartório Eleitoral, analisando a documentação apresentada, verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e inexistência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 2º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biográficos e os biométricos, caso existentes, deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias e dos documentos apresentados.

§ 3º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre as informações ou os documentos apresentados, inclusive quanto à quitação de eventual débito, o RAE será colocado em diligência (podendo ser por correio eletrônico, telefone ou *WhatsApp*), para que o interessado promova a complementação ou apresente explicações, em prazo a ser definido pelo Juízo, sob pena de indeferimento.

§ 4º Havendo o processamento do requerimento e restando dúvida quanto às informações apresentadas pelo eleitor, caberá ao Juízo Eleitoral proceder às diligências pertinentes, antes das Eleições Municipais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, não atendidos os requisitos legais ou constatada a ocorrência de fraude, a inscrição será cancelada por meio de procedimento próprio, e a situação do eleitor será anotada no caderno de votação, por ocasião da realização do pleito.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o RAE será imediatamente submetido à apreciação do Juízo Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema ELO.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

§ 1º Independentemente da data de sua efetivação, a data da operação no cadastro de eleitores, quando deferido o RAE, será a data de apresentação do requerimento no Título Net, limitada a 6 de maio de 2020.

§ 2º A via digital do título de eleitor poderá ser obtida por meio do aplicativo móvel e-Título, sem prejuízo da emissão de certidão eleitoral disponível no sítio deste Tribunal na internet.

Art. 6º O relatório “Títulos Impressos para Afixação”, contendo a relação de RAEs deferidos no Estado, será colocado à disposição nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, enquanto durar o período de Plantão Extraordinário, no sítio de internet do TRE-AC, aba Partidos / Fiscalização Partidária / Alistamento Eleitoral.

Art. 7º O eleitor poderá acompanhar o andamento do seu pedido pela internet do TRE-AC, por meio da opção “acompanhar requerimento”, na aplicação Título Net.

Art. 8º O Cartório Eleitoral dará tratamento imediato aos requerimentos formalizados via Título Net e à informação constante de relatório específico, referente às multas pagas pelos interessados.

Parágrafo único. O Juízo Eleitoral poderá dispensar o recolhimento dos débitos relativos ao não-exercício do voto ou a alistamento tardio, uma vez verificado motivo de força maior, incluindo situações de dificuldade para pagamento em razão da atual situação de pandemia.

Art. 9º Está suspensa a coleta de dados biométricos, que será realizada oportunamente, conforme prazo a ser definido pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, mediante convocação à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Art. 10. Os requerimentos de alistamento, de transferência ou de revisão recebidos pelo Cartório Eleitoral por *e-mail*, serão atendidos em conformidade com o procedimento até então orientado, com a coleta de assinatura presencial no RAE, a qual será realizada oportunamente no prazo a ser definido pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, mediante convocação do requerente, que deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição.

Art. 11. Havendo comprovada indisponibilidade da aplicação Título Net no último dia do prazo (06/05/2020), o interessado poderá requerer os serviços previstos no art. 1º por *e-mail* individualizado encaminhado ao endereço eletrônico da zona eleitoral do seu domicílio, contendo formulário RAE, disponível na internet, preenchido, acompanhado da documentação citada no art. 2º, em formato de arquivo PDF.

Parágrafo único. O requerimento será tratado pelo Cartório Eleitoral, desde que enviado no último dia do prazo legal.

Art. 12. Os servidores das zonas eleitorais poderão comparecer à sede do respectivo cartório para execução dos serviços internos, na forma disciplinada nesta Resolução, observadas as cautelas quanto às medidas de distanciamento social, podendo a Diretoria-Geral convocar servidores e demais colaboradores para prestação de serviço de apoio, remoto ou presencial, no período de encerramento das atividades de alistamento e operações correlatas do cadastro eleitoral.

Art. 13. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão solucionados pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito das suas competências.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 24 de abril de 2020.

DENISE CASTELO
BONFIM:41709349549

Assinado de forma digital por DENISE
CASTELO BONFIM:41709349549
Dados: 2020.04.28 11:43:08 -05'00'

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600029-67.2020.6.01.0000**
Relatora: **Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente**
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Regulamentação do atendimento ao eleitor durante o período do plantão extraordinário – Resolução TSE n. 23.616/2020.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução que tem por objetivo regulamentar o atendimento ao eleitor durante o período do plantão extraordinário, nos termos da Resolução TSE n. 23.616 de 17 de abril de 2020.

Registro que o presente feito teve início com o recebimento da Resolução TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020, que altera a Resolução TSE n. 23.615/2020 que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio do Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

A Assessoria da Presidência – ASPRES, considerando o disposto no § 3º, do Art. 3-A da Resolução TSE n. 23.616/2020, elaborou minuta, encaminhando o feito à Diretoria-Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral, para providências e alinhamentos técnicos.

Após reuniões virtuais, os diversos setores e unidades envolvidas apresentaram sugestões à minuta ASPRES, as quais foram consolidadas na resolução em anexo.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017).

De qualquer forma, poderá o Membro do Parquet, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600029-67.2020.6.01.0000**
Relatora: **Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente**
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Regulamentação do atendimento ao eleitor durante o período do plantão extraordinário – Resolução TSE n. 23.616/2020.

V O T O

Trata-se de proposta de resolução que tem por objetivo regulamentar o atendimento ao eleitor durante o período do plantão extraordinário, nos termos da Resolução TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020, que altera a Resolução TSE n. 23.615/2020 que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio do Novo Coronavírus (COVID 19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

A elaboração do normativo observou diversos critérios técnicos e informações acerca do Novo Título Net, para adoção de providências urgentes, uma vez que o fechamento de cadastro eleitoral tem prazo final o dia 6 de maio do corrente ano.

A Corregedoria Regional Eleitoral apresentou diversas propostas e considerações para formatação da presente regulamentação, uma vez que a matéria (atendimento ao eleitor) está entre as incumbências do Senhor Corregedor, nos termos do inciso I, do Art. 24 do RI-TRE/AC.

Da mesma forma, o normativo que propomos apresenta uma estrutura possível, com base na tecnologia que dispomos, para o atendimento ao eleitor, respeitando a legislação e as resoluções que tratam da matéria.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

Assim, a Resolução tem como principal finalidade o atendimento aos eleitores do Estado do Acre durante o período do plantão extraordinário, referente ao prazo final para fechamento do Cadastro Eleitoral, até o dia 06 de maio de 2020, com vistas às eleições municipais do ano em curso, reconhecendo a necessidade do distanciamento social.

Com esses breves apontamentos, submeto a este Tribunal proposta de resolução, nos termos da minuta anexa, ao tempo em que VOTO por sua APROVAÇÃO.

É como voto.

Rio Branco, 24 de abril de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.751/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 0600029-67.2020.6.01.0000 – CLASSE 19**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**
Assunto: Instrução – Proposta – Minuta de Resolução – Dispõe sobre o atendimento aos eleitores do Estado do Acre durante o período do plantão extraordinário (motivado pelas ações de prevenção ao contágio do novo Coronavírus - COVID-19), referente ao prazo final para fechamento do Cadastro Eleitoral.

Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Armando Dantas Júnior, Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 24 DE ABRIL DE 2020.